



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.056, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.956, de 1º de junho de 2015, que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem-estar e do sossego público no Município de Tatuí, e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo 3º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.956, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º Para fins de aplicação desta Lei considera-se período diurno o compreendido entre às 7h (sete horas) e às 22h (vinte e duas horas) e período noturno o compreendido entre às 22h (vinte e duas horas) e às 7h (sete horas). Se o dia seguinte for domingo ou feriado, considera-se período diurno o compreendido entre às 9h (nove horas) e às 22h (vinte e duas horas).”*

**Art. 2º** Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.956, de 1º de junho de 2015.

**Art. 3º** O art. 6º, da Lei Municipal nº 4.956, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º É proibida a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Tatuí.*

**Art. 4º** O art. 8º, da Lei Municipal nº 4.956, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.056, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

*“Art. 8º É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 1º deste artigo, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, nos termos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.*

*§ 1º O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as 8 (oito) e as 22 (vinte e duas) horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:*

*I - dos hospitais e casas de saúde;*

*II - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.*

*§ 2º A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas serão permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.”*

**Art. 5º** O *caput* do art. 10 da Lei Municipal nº 4.956, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil, devidamente licenciados, deverá atender aos limites máximos estabelecidos na Tabela I, que é parte integrante desta Lei.”*

**Art. 6º** Fica revogado o parágrafo 1º, do art. 10, da Lei Municipal nº 4.956, de 1º de junho de 2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.056, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

**Art. 7º** O art. 16, da Lei Municipal nº 4.956, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16** *A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:*

*I - nas infrações leves, a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP);*

*II - nas infrações graves, a 70 (setenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP);*

*III - nas infrações gravíssimas, de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).*

*Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.”*

**Art. 8º** O Anexo I, da Lei Municipal nº 4.956, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“ANEXO I**

***Tabela I - Limites Máximos Permissíveis de Ruídos***

<b><i>Tipos de áreas habitadas</i></b>	<b><i>RLAeq</i></b>	
	<b><i>Limites de níveis de pressão sonora (dB)</i></b>	
	<b><i>Período diurno</i></b>	<b><i>Período noturno</i></b>
<b><i>Área de residências rurais</i></b>	40	35
<b><i>Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas</i></b>	50	45



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 6.056, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

<i>Área mista predominantemente residencial</i>	55	50
<i>Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa</i>	60	55
<i>Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo</i>	65	55
<i>Área predominantemente industrial</i>	70	60
<i>Área predominantemente de lazer</i>	<b><i>Horas de exposição</i></b>	<b><i>Limites de exposição (dB)</i></b>
	<i>1 hora por semana</i>	90
	<i>2 horas por semana</i>	85
	<i>4 horas por semana</i>	85
	<i>2 horas por dia, em 7 dias semanais</i>	80
	<i>4 horas por dia, em 7 dias semanais</i>	75
	<i>8 horas por dia, em 5 dias semanais</i>	75
	<i>Continuamente</i>	70

...”

**Art. 9º** Fica revogada a Tabela II, do Anexo II, da Lei Municipal nº 4.956, de 1º de junho de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

**LEI MUNICIPAL Nº 6.056, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 11 de Junho de 2025.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/06/2025  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 418/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)**